

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CARGO 3: INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO OU ECONOMIA

#### PROVA DISCURSIVA

APLICAÇÃO: 29/11/2015

## PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Quanto ao empenho, espera-se que o candidato mencione, antes de tudo, sua finalidade legal de criar para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, ou seja, independentemente de o eventual beneficiário do pagamento já ter fornecido o bem ou prestado o serviço que justificaria a obrigação. É preciso também mencionar a finalidade técnica do empenho de reservar parte da dotação orçamentária ao pagamento da despesa. Os valores empenhados não podem exceder o limite dos créditos concedidos, não se admitindo a realização de despesa sem prévio empenho, embora se admita, em casos de urgência, que o ato de empenho seja contemporâneo à realização da despesa. A emissão da nota de empenho poder ser dispensada.

Em relação à liquidação, é necessário descrever o objetivo principal do procedimento, qual seja: a verificação do implemento de condição. Nos termos legais, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício. Em tal procedimento, procura-se apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

A respeito do pagamento, é preciso ressaltar os requisitos prévios para a sua realização, ou seja, a ocorrência regular da liquidação e a ordem dada em documento próprio, assinado pelo ordenador de despesas e pelo agente responsável pelo setor financeiro. A competência para autorizar o pagamento decorre da lei ou de atos regimentais, podendo, também, ser delegada. Além disso, a descentralização de créditos e a fixação de limites de saques importam mandato para a unidade gestora ordenar o pagamento.